



RECEBÍ EM
11/04/2022

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI NO ESTADO DE SERGIPE.

Ref: Tomada de Preços nº 01/2022

Pelo presente instrumento a empresa **CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI**, CNPJ 29.419.837/0001-51, estabelecida Rua Padre Nestor Sampaio nº 140, Aracaju/Se – CEP: 49045-015, tel: (79) 99995-7630, e-mail: reginaldocoandrade@gmail.com, por intermédio de seu representante legal Sr.(a). REGINALDO DA COSTA ANDRADE, RG nº 1.015.974 SSP/SE e do CPF nº 260.236.955-15, vem através deste, impetrar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de decisão de desclassificação por parte da Comissão permanente de licitações do município de Siriri/Se com base nos argumentos abaixo expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

5 (cinco dias úteis)

O prazo para o licitante interessado recorrer é de cinco dias úteis (art. 109, I, “a”, Lei 8.666/93), contados da lavratura da ata ou da intimação do ato:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

No caso em questão, a decisão foi lavrada no dia 05/04/2022 em sessão licitatória. Demonstrando, portanto, a tempestividade do presente recurso.

(79) 99995-7630

reginaldocoandrade@gmail.com
Rua Padre Nestor Sampaio nº140
Aracaju/Se - CEP: 49045-015

CNPJ: 29.419.837/0001-51

IE: 271590270



2. DOS FATOS E DO DIREITO

Inabilitação em processo licitatório

O objeto do processo licitatório em questão é a execução dos serviços de construção de 03 (três) salas de aulas na escola professora Maria Madalena, no município de Siriri/SE.

Conforme consignado na Ata da sessão do processo licitatório da Tomada de preços nº 01/2022 do FME (fundo municipal de educação) de Siriri do dia 03 de janeiro de 2022, a empresa **CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI** fora declarada habilitada no processo licitatório apresentando o valor global de **R\$ 147.645,54**.

Nessa mesma sessão, foi questionado ao representante da empresa que vos subscreve, acerca dos valores relativos à mão de obra dos profissionais que estariam em desacordo com a convenção coletiva de 2022 do SINDUSCON/SE.

Ocorre que, em uma nova sessão, realizada no dia 05 de Abril de 2022, desta vez para classificação das propostas, Rafael Dias Souza Santos (engenheiro da prefeitura), de maneira equivocada, declarou a recorrente **CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI** como inabilitada por:

a) Apresentar preços inexequíveis:

De acordo com resposta do Tribunal de contas da União (TCU):

O tribunal de contas da União (TCU) respondeu, sob a relatoria do ministro Raimundo Carreiro, a uma consulta do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), cuja sede fica em Brasília. Essa consulta indagou sobre a melhor interpretação da garantia adicional a ser exigida do licitante, prevista no art. 48, § 2º, da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993).

Em síntese, a nova interpretação da corte de contas refere-se aos valores que são basilares para se verificar a inexecuibilidade de uma proposta, bem como estabelece a fórmula de cálculo da eventual garantia adicional. Esta deve ser exigida para a assinatura do contrato pela licitante que apresentou proposta exequível, porém próxima ao limite da inexecuibilidade.

O ministro-relator Raimundo Carreiro sintetizou a decisão do TCU. "Mas, a rigor, não me refiro apenas aos valores referenciais. Muito mais do que isso, entendo que é importante manter a lógica interna do próprio art. 48 (Lei de Licitações), que entendo ser a seguinte:



1. Se a PROPOSTA apresenta valores inferior a 70% do **MENOR DOS VALORES** previstos nas alíneas "a" e "b" do § 2º do art. 48, então a **PROPOSTA** é, em regra, inexecutável.

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração:

$$\frac{\text{VALORES DAS PROPOSTAS} = 330.745,17}{2} = 165.372,59 \sim 70\% = 115.760,81$$

2

- Valor orçado pela administração: 199.829,34 ~ 70% = **139.880,54**
- Valor a ser considerado inexecutável = **R\$ 115.760,81**
- Proposta da **CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI = R\$ 147.645,54**

E assim, como constatado acima, a CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, é executável, visto que de acordo com a legislação, inexecutável é aquele valor cujo a proposta esteja em desacordo ao limite estabelecido, como abaixo está relatado:

Art. 48, lei 8.666/93 - Serão desclassificadas:

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Outrossim, para que seja de melhor entendimento, segue continuação da interpretação do Ministro relator do tribunal de contas que aponta:

(79) 99995-7630

reginaldocoandrade@gmail.com
Rua Padre Nestor Sampaio n°140
Aracaju/Se - CEP: 49045-015

CNPJ: 29.419.837/0001-51

IE: 271590270



2. Mas, se a PROPOSTA apresenta valor igual ou superior a 70% do menor dos valores previstos nas alíneas "a" e "b", mas inferior a 80% sobre a mesma base de cálculo, a PROPOSTA é **exequível**, mas requer a apresentação de garantia adicional.

3. Caso a PROPOSTA apresente valores iguais ou superiores a 80% do menor dos valores previstos nas alíneas "a" e "b", a proposta é exequível e a prestação de garantia é regida pelo art. 56, com valores entre 5% a 10% do contrato.

4. O valor da garantia adicional, para que se mantenha a mesma lógica do art. 48 e também a razoabilidade do raciocínio e a proporcionalidade de seu resultado, deve ser equivalente a 80% do menor dos valores das alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 48 menos o valor da correspondente proposta", explicou o ministro carreiro em seu voto.

Sob tais argumentos, fica claro que a proposta da recorrida foi elaborada em obediência aos princípios gerais de licitações públicas em busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assim como prevê o artigo 3º da Lei de licitações (8.666/93)

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

b) “foi constatado que a empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI, apresentou nas composições unitárias de preços, mão de obra em desacordo com a convenção coletiva vigente conforme assembleia do SINDUSCON/SE – 2022”

Em contato direto com o SINDUSCON/SE através de vias de comunicação como telefone ((79) 3215-5353) e e-mail (secretaria@sinduscon-se.com.br), nos foi informado que a

☎ (79) 99995-7630

✉ reginaldocoandrade@gmail.com
📍 Rua Padre Nestor Sampaio nº140
Aracaju/Se - CEP: 49045-015

CNPJ: 29.419.837/0001-51

IE: 271590270



colecção coletiva do ano de 2022 ainda não foi homologada, ora, como exigir aplicação de uma norma que ainda não vigora?

Segue abaixo, resposta da consulta via e-mail:



Arien Bezerra <arlenbs.eng@gmail.com>

CONVENÇÃO COLETIVA:

Secretaria Sinduscon-Se <secretaria@sinduscon-se.com.br>
Para: Arien Bezerra <arlenbs.eng@gmail.com>

8 de abril de 2022 09:39

Bom dia

A Convenção Coletiva 2021/2022 ainda está em negociação.

Atenciosamente,

Luci Mary

Secretária

Tel. 79 3215-5353



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ademais, segue abaixo tabela de honorários vigente:

(79) 99995-7630

reginaldocoandrade@gmail.com
Rua Padre Nestor Sampaio nº140
Aracaju/Se - CEP: 49045-015

CNPJ: 29.419.837/0001-51

IE: 271590270



SINDUSCON SE
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SERGIPE

SINTRACON-SE

TABELA DE SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2019
ABRANGÊNCIA EM TODO ESTADO DE SERGIPE
CESTA BÁSICA R\$140,00.(VALOR ÚNICO)

CATEGORIA	MENSAL	SEMANA	DIÁRIA	HORA NORMAL	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%	TAXA ASSISTENCIAL (1,5%)
Mecânico Industrial, Soldador de Raios-X, Patrão, Operador de Muck, Operador de Retroscavadeira, Operador de Grua, Operador de Máquinas Pesadas, Encanador Industrial, Operador de Pá Carregadeira, operador de caminhão betoneira	R\$ 1.850,18	R\$ 431,28	R\$ 61,67	R\$ 8,41	R\$ 12,61	R\$ 16,82	R\$ 27,75
Apointador ou Almozarile	R\$ 1.459,35	R\$ 340,52	R\$ 48,65	R\$ 6,63	R\$ 9,95	R\$ 13,27	R\$ 21,80
Profissionais: Armador, Azulejista, Caloteiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador Hidráulico, Estucador, Fundidor, Gessoeiro, Impermeabilizador, Ladrilheiro, Marmorista, Marfiteiro, Motorista de carro pequeno, Pedreiro, Pintor, Poideiro, Pastelheiro, Soldador, Marfiteiro, Vidraceiro, Oper. de Elevador de Construção (Guincho), Tratorista, Operador de Trator de Pneu, Cabo de Luma, Dampiro, Betoneiro.	R\$ 1.459,35	R\$ 340,52	R\$ 48,65	R\$ 6,63	R\$ 9,95	R\$ 13,27	R\$ 21,80
Ajudante-Prático, Meio-Oficial, Aux. Almozarile/Apointador	R\$ 1.040,00	R\$ 242,42	R\$ 34,61	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$ 9,46	R\$ 15,60
Vigia	R\$ 1.005,00	R\$ 234,50	R\$ 33,50	R\$ 4,57	R\$ 6,85	R\$ 9,14	R\$ 15,07
Servente, Ajudante Comum	R\$ 1.005,00	R\$ 234,50	R\$ 33,50	R\$ 4,57	R\$ 6,85	R\$ 9,14	R\$ 15,07
Pessoal de Administração da Obra	Até R\$3.000,00 3,5% Acima de R\$3.000,00 LIVRE NEGOCIAÇÃO						
Pessoal de Escritório	Até R\$3.000,00 3,5% Acima de R\$3.000,00 LIVRE NEGOCIAÇÃO						

Ubirajara Madureira Rabelo
Presidente do SINDUSCON-SE

Raimundo Luiz Reis
Presidente do SINTRACON-SE

Em consonância com a tabela orçamentária:

PESSOAL				
00247/SINAPI	Ajudante de eletricitista	h	2,2306101	5,52
00378/SINAPI	Assador (horista)	h	18,6294016	6,63
00048/GRSE	Auxiliar topografia - T4 - segundo grau completo - INIT - M4 a de ref.: 02/20	h	3,0822	8,29
01214/SINAPI	Carpinteiro de esquadrias	h	21,6000	6,63
01213/SINAPI	Carpinteiro de formas	h	475,6958032	6,63
01436/SINAPI	Eletricista	h	150,2210536	6,63
01704/SINAPI	Engenheiro civil de obra Junior	h	18,2160	40,50
04069/SINAPI	Mestre de obras	h	61,0320	26,31
37668/SINAPI	Operador de betoneira estacionaria / misturador	h	8,38291573	6,63
04253/SINAPI	Operador de guincho ou guinchoeiro	h	0,30003813	6,41
04750/SINAPI	Pedreiro (horista)	h	787,9967084	6,63
04783/SINAPI	Pintor	h	100,4400	6,63
06111/SINAPI	Servente de obras	h	168,0378298	5,51
12869/SINAPI	Telhador	h	1,78381188	6,41
00070/GRSE	Topografo - T2 - Fonte INIT - M4 de ref.: 02/20	h	3,0822	15,16

Como se pode notar, a empresa que vos recorre, apresentou todos os salários e mão de obra em consonância com a convenção coletiva vigente e chamo atenção para as categorias de servente e ajudante em que os salários já estão reajustados de acordo com o salário mínimo estabelecido.

Ultimando, resta esclarecido os equívocos que ocasionaram a desclassificação da CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI e classificou a empresa ESSENCIAL

(79) 99995-7630

reginaldoandrade@gmail.com
Rua Padre Nestor Sampaio nº140
Aracaju/Se - CEP: 49045-015

CNPJ: 29.419.837/0001-51
IE: 271590270



TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDS ME que apresentou uma proposta que não condiz com o objetivo de melhor preço para o município.

Isto posto, percebe-se que o presente recurso merece prosperar, e, por conta disso, a decisão de inabilitação deverá ser reformada e a CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI habilitada e classificada como vencedora, já que possui a melhor proposta para esse município.

3. DOS PEDIDOS

Habilitação e classificação

Conforme os fatos e argumentos supracitados, solicitamos que:

1. O recurso dessa recorrente seja **conhecido e provido**, pelas razões e fundamentos expostos;
2. Seja reformada a decisão dessa Comissão em declarar como vencedora a empresa ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDS ME, condizente com os motivos consignados nesse recurso e com base no princípio da proposta mais vantajosa onde a empresa que vos recorre, obteve o melhor valor global quer seja de: **R\$ 147.645,54**;
3. Que a empresa CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI tenha sua proposta novamente habilitada e sua proposta classificada e que seja declarada vencedora do certame, visto que atende todas as exigências presentes no edital e obteve o menor valor global quer seja de: **R\$ 147.645,54**;
4. Caso essa respeitosa comissão opte por não reformar sua decisão, REQUEREMOS que, o recurso seja remetido para apreciação de autoridade superior competente.

Termos em que, pede deferimento

(79) 99995-7630

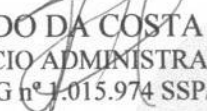
✉ reginaldocoandrade@gmail.com
📍 Rua Padre Nestor Sampaio nº140
Aracaju/Se - CEP: 49045-015

CNPJ: 29.419.837/0001-51

IE: 271590270



Siriri/SE, 11 de Abril de 2022


REGINALDO DA COSTA ANDRADE
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG nº 1.015.974 SSP/SE

 (79) 99995-7630

 reginaldocoandrade@gmail.com
 Rua Padre Nestor Sampaio nº140
Aracaju/Se - CEP: 49045-015

CNPJ: 29.419.837/0001-51

IE: 271590270